



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães, em Horizonte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365012-3	PARECER: 0064/2007	APROVADO: 12.02.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães, mediante Processo nº 05365012-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino, está localizada na Rua Maria Paula, 1231, em Malcozinhado, Horizonte, CEP: 62.880-000, está inscrita no censo escolar sob o nº 23083956 e tem como CNPJ o nº 03197218/0001-76.

O corpo docente é composto de nove professores, todos com dois expedientes e graduados em nível superior, entretanto, três professores sem a devida habilitação na área de atuação nas séries terminais, que correspondem a 32,2% de autorizados.

A Instituição tem como diretora Francisca Edneide Moraes Nogueira, licenciada em Formação de Professores do Ensino Fundamental, autorizada pelo Parecer nº 43/2003 – CEC para o exercício de direção, e, como secretária escolar Silvia Cristina Guimarães Cardoso, devidamente habilitada com registro nº 7147/00 – SEDUC.

A Escola atende a 498 alunos e tem seu credenciamento pelo Parecer nº 43/2003, deste Conselho.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- ofício dirigido à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação;
- cópia do parecer de credenciamento expedido pelo CEC;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. /nº 0064/2007

- comprovação da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- comprovante de entrega do último censo escolar 2004/2005 e relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos; do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- comprovação fotográfica dos espaços da Escola;
- acervo bibliográfico;
- planta de situação do prédio;
- plano de trabalho escolar anual referente a 2005;
- mapa curricular.

O processo consta de um relatório de visita, realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães, pelo Centro Regional de Desenvolvimento do Ceará, 9º CREDE, de Horizonte, que informa a situação física do estabelecimento, descrevendo os espaços: seis salas de aula, uma sala para a administração, uma secretaria, uma biblioteca, uma cozinha, almoxarifado, área coberta para recreação e banheiros masculinos e femininos.

A proposta pedagógica da educação infantil caracteriza a população a ser atendida e a comunidade. Há definição clara de objetivos, da avaliação do aprimoramento das habilidades das crianças e da interação com a família e com a comunidade.

O regimento escolar passou por revisão, instruída pela Informação Técnica nº 655/06-CEC, atendendo assim às orientações da Resolução nº 395/05-CEC. O ensino fundamental vem instruído em nove anos escolares. O referido documento estabelece diretrizes e orientações, normas de conduta, medidas disciplinares a serem aplicadas e direitos e deveres da comunidade escolar.

A avaliação do rendimento escolar dos alunos de 1º ao 5º ano é definida através dos seguintes aspectos:

- Aprendizagem Satisfatória – AS;
- Aprendizagem Não Satisfatória – ANS.

Quanto ao ensino de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. /nº 0064/2007

Chamamos a atenção para o Artigo 124, em seu Parágrafo único, letra "d", que trata de medida disciplinar que, quando aplicada, merece avaliação e aprovação pela congregação dos professores, conforme prevê o Manual do Secretário Escolar, item 10.3, página 26.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Federal Ulisses Guimarães, em Horizonte, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2007.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor(a): VN